Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 843/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8630/2015
PROTOCOLO	**:** 1589166
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** MURILO ZAUITH
INTERESSADO	**:** INSTITUTO SOCIEDADES BRASIL LTDA. – ME
VALOR	**:** R$168.868,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O Procedimento Licitatório, assim como o Contrato Administrativo regularmente desenvolvidos e em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável devem ser declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio da Tomada de Preços n° 19/2014, como também, a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 29/ 2015, celebrado entre o Município de Dourados e o Instituto Sociedades Brasil Ltda. – ME.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 29/2015, celebrado entre o Município de Dourados e o INSTITUTO SOCIEDADES BRASIL LTDA. – ME para capacitação e treinamento nas áreas de gestão, financiamento e controle social da política de assistência social, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, realizada na modalidade Tomada de Preços, e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 15258/2015, peça 18).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15291/2015 (peça 19), opinando:"... *pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço ...".*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando a matéria dos autos verifiquei que a licitação e a formalização da contratação em comento se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de suas respectivas regularidades.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e voto por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio da Tomada de Preços n. 19/2014, e da celebração do Contrato Administrativo n. 29/2015, entre o Município de Dourados e o INSTITUTO SOCIEDADES BRASIL LTDA. – ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Julgada a matéria, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio da Tomada de Preços, como também, a regularidade da formalização do contrato administrativo em apreço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

GAB. 3®
SETAC. VAB/ARP